

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br

CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.





EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005, LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jair Canci

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Vitória Lovera Marostega

APOIO TÉCNICO: Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênic Junior

Secretário de Administração: Jair Canci

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airtton Marcelo Barth

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Jair Canci

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretário(a) da Família e Evolução Social: Izoete Aparecida Walker

Secretário da Fazenda Pública: Alecxandro Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo Interino: Jair Canci

Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipsen

Secretário de Viação e Obras: Valdir Luft

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Chefe de Gabinete: Roseli Salvador Weissheimer

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

EXTRATO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2025

Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE MESAS DE BOLÃOZINHO PARA OS CLUBES DE MAES E SOCIEDADES DE DAMAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	5157	MESA DE BOLAOZINHO Especificações: mesa toda em madeira com a base com 4 pés e com parte superior trabalhada no formato característico do jogo. Acompanha 1 (um) taco de madeira e 9 (nove) pinos de madeira nos formatos característicos do jogo. Dimensões aproximadas da mesa: 2m x 1m x 1m (comprimento x largura x altura). Dimensões aproximadas dos pinos: 15cm de altura. Dimensões aproximadas do taco: 126cm de comprimento, formato cilíndrico, com a ponteira mais espessa. A mesa, o taco e os pinos devem possuir acabamento liso, devidamente lixado, envernizado, para proteger contra umidade e evitar qualquer tipo de lasca da madeira.	7,00	UN	4.980,00	34.860,00

Valor total da Contratação: 34.860,00 (Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta Reais)

Art. 99. É dispensável a licitação:

De Acordo com o Art. 99, Inciso 01 da Lei Complementar 14/2022

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais), no caso de outras contratações; Valor atualizado para R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (DECRETO Nº 7.724, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.)

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado: MESUL MOVEIS E ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA

CNPJ: 79.038.774/0001-61

ENDEREÇO: RUA PADRE CIRILO, 2020, CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR- CEP 85760-000

TELEFONE: 46-3552-1555

E-MAIL: carlosdorigon@gmail.com

Município de Capanema PR, 25 de junho de 2025.

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pregoeira/Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2025

Dispensa de Licitação Nº 35/2025

Data da Assinatura: 25/06/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MESUL MOVEIS ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MESAS DE BOLÃOZINHO PARA OS CLUBES DE MÃES E SOCIEDADES DE DAMAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Valor total: R\$34.860,00 (Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta Reais).

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N.º 8.972, DE 4 DE JULHO DE 2025.

Convoca e designa a Comissão Disciplinar e de Avaliação – CDA, para deliberação.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 126 da Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO a Portaria nº 8.923, de 09 de maio de 2025, que nomeia os membros da Comissão Disciplinar e de Avaliação – CDA; CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos constantes nas sindicâncias nº 01/2025 e nº 02/2025, em observância aos princípios da legalidade, publicidade e moralidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Comissão Disciplinar e de Avaliação – CDA, para reunir-se com a finalidade de deliberar sobre as sindicâncias nº 01/2025 e 02/2025.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para, no prazo de 30 (trinta) dias, apurarem as possíveis irregularidades e apresentarem as providências cabíveis:

I - Rubens Luís Rolando Souza, matrícula nº 1943-1, como Presidente;

II - Fernanda Aline Wunsch, matrícula nº 2642-1, como Secretária;

III - Daíze Raquel Pereira, matrícula nº 2383-1, como Membro da comissão.

Parágrafo único: Fica a servidora Ana Carolina de Souza Bantle, nomeada como membro titular da comissão pela Portaria nº 8.923/2025, substituída pela suplente Daíze Raquel Pereira, por motivo de gozo de férias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 4 de julho de 2025.

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

ATOS LEGISLATIVOS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores, bem como agentes políticos, pertencentes à folha de pagamento do Poder Legislativo.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **00.360.305/0001-04**.

FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento com base no art. 78, inciso I e art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a formalização da contratação por meio de Inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma lei. Além das disposições Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciamento reger-se-á, também, pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 19 de dezembro de 2023, e no Capítulo VII, da Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001.

Capanema/PR, 03 de julho de 2025.

Dirceu Alchieri

Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

OBJETO: Contratação direta para o fornecimento de 10 assinaturas anuais de jornal impresso de circulação local e regional, com entrega de edições semanais, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

CONTRATADO: C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA (JORNAL O TROMBETA), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **26.450.654/0001-00**.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: A situação de dispensa de licitação neste caso encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 19, inc. II da LCM nº 14/2022 e Resolução nº 08/2023.

Capanema/PR, 04 de julho de 2025.

Dirceu Alchieri

Presidente

OUTRAS PUBLICAÇÕES

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025/GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, que estabelece a aplicação do subteto de 90,25% do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal aos Procuradores Municipais, por integrarem as funções essenciais à Justiça;

Considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 663.696/MG, com repercussão geral reconhecida (Tema 510), que vinculou expressamente os Procuradores Municipais ao subteto de 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme a tese fixada:

“A expressão ‘Procuradores’, contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os procuradores municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.”

Considerando, ainda, que o pagamento da verba referente aos honorários advocatícios de sucumbência no mês de junho de 2025 observou, à época, o teor do Parecer Jurídico nº 181/2025, expedido pela Procuradoria-Geral do Município, o qual foi acatado em sua integralidade pela Administração, de boa-fé e sem qualquer manifestação divergente de órgãos de controle interno ou externo até então;

Considerando que, no mês de junho de 2025, os Procuradores Municipais perceberam remuneração total correspondente a 100% do subsídio dos Ministros do STF, ultrapassando o limite remuneratório aplicável à categoria, conforme interpretação firmada pelo STF;

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 181/2025 da Procuradoria-Geral do Município, que sustenta a possibilidade de aplicar o limite de 100% como teto global, desde que respeitado o subteto de 90,25% para o subsídio, argumento que, embora juridicamente fundamentado, não será acolhido pela Administração, diante do



entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal e da orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o disposto no art. 4º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 7.610/2024, que determina que a distribuição dos honorários de sucumbência observe o teto previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal;

DECIDE:

Art. 1º Determinar que, a partir da presente decisão, a remuneração mensal dos Procuradores Municipais do Município de Capanema/PR, somadas todas as parcelas percebidas, inclusive os honorários advocatícios de sucumbência, não poderá exceder o limite de 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento vinculante do STF e reiterada jurisprudência do TCE/PR.

Parágrafo único. As verbas de caráter indenizatório, como, por exemplo, diárias, vale-alimentação, entre outras previstas em Lei, não estão sujeitas ao teto estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º Fixar, com base no art. 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.520/2023, o valor atual do teto remuneratório aplicável aos Procuradores Municipais em R\$ 41.845,48 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 90,25% do valor de R\$ 46.366,19(quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos).

Parágrafo Único. O pagamento proporcional dos honorários advocatícios de sucumbência deverá observar o limite estabelecido no caput, de modo que a soma com o subsídio mensal do cargo não ultrapasse o valor de R\$ 41.845,48 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), sendo os eventuais excedentes compensados nos meses subsequentes conforme previsto no Decreto Municipal nº 7.610/2024;

Art. 3º Determinar as seguintes providências:
I – Que a apuração e comunicação dos valores disponíveis para pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, até o dia 25 de cada mês, sejam realizadas conforme previsto no art. 6º do Decreto Municipal nº 7.610/2024;

II – A adoção, no mês de julho de 2025, de ajustes compensatórios administrativos com vistas à regularização dos valores eventualmente pagos acima do teto no mês anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de, na data de 25 de julho de 2025, o saldo da conta em que os valores dos honorários de sucumbência estejam depositados seja insuficiente para o pagamento do teto remuneratório, indicado no art. 1º desta decisão, para ambos os Procuradores Municipais, será desnecessária a devolução de valores para fins de compensação, como indicado no inciso II do caput deste artigo, pois já haverá a compensação natural dos valores.

Art. 4º Ficam sem efeito as disposições administrativas anteriormente adotadas que contrariem os parâmetros ora definidos, especialmente no que tange à aplicação do limite de 100% do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal à remuneração dos Procuradores Municipais.

Parágrafo único. O pagamento efetuado no mês de junho de 2025 observou, à época, o entendimento jurídico vigente no Parecer nº 181/2025 da Procuradoria-Geral do Município, e foi autorizado com base em orientação técnica formal, não havendo, portanto, qualquer reconhecimento de responsabilidade pessoal do Chefe do Poder Executivo quanto aos seus efeitos, os quais serão ajustados por compensação administrativa conforme definido nesta decisão.

Art. 5º O valor do teto de 90,25% fixado nesta decisão será atualizado automaticamente sempre que houver reajuste no subsídio dos

Ministros do Supremo Tribunal Federal, observando-se a mesma data de vigência e o mesmo percentual, conforme previsto em legislação federal.

Parágrafo único. A Lei que atualizar o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal será parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo do teto de remuneração.

Art. 6º A contribuição previdenciária patronal incidente sobre os valores pagos a título de honorários de sucumbência será custeada com recursos da conta específica dos honorários, proporcionalmente ao montante efetivamente distribuído aos Procuradores Municipais no respectivo mês.

Art. 7º Esta decisão administrativa tem natureza precautória e saneadora, com efeitos a partir de sua publicação, sem prejuízo de posterior reavaliação, caso os órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, venham a adotar entendimento diverso sobre o teto remuneratório aplicável aos Procuradores Municipais.

Art. 8º Dê-se ciência à Secretaria da Fazenda Pública, ao Departamento de Gestão de Pessoas e à Procuradoria-Geral do Município, para imediata e integral observância da presente decisão.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, ao 01 dia do mês de julho de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

EDITAL 04/2025

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, Senhor Neivor Kessler, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO

O PREFEITO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal, o art. 123, da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 1.815, de 11 de julho de 2022 com as alterações pela Lei Municipal nº 1.881 de 30 de janeiro de 2024. Torna público o **RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO**, considerando a continuidade e necessidade dos serviços públicos, devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, visando contratação de profissionais em Regime Temporário, para suprir a demanda temporária, excepcional e eventual do Município.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO FINAL
1º	ELIZETE VANUZA PIRES BOLA	110,00
2º	CASSIANO VINICIUS NOLL	100,00
3º	CARLOS FERREIRA DOS PASSOS	84,30
4º	ANDRE DULLIUS	80,00
5º	LUIS FERNANDO RODRIGUES DE LIMA JASKIU	79,33
6º	EDO HERMANN	75,00
7º	NOEMI BUHRING DE PAULA	75,00
8º	JAQUELINE APARECIDA CAMPOS DOS PASSOS	70,00
9º	LUCAS ALEXANDRE CEMBRANI	62,00
10º	NAYARA DO SOCORRO MIRANDA DA SILVA TRABACH	60,66
11º	CLAUDIA TANDARA MATTOS ALDERETE KREIN	58,33
12º	JARDEL DOS SANTOS LIMA	58,00
13º	CLEIDE BRUM	57,33
14º	VANDOIR DE AVILA	57,00



15º	NATHAN MATOS ROCHA	52,30
16º	RODRIGO MARCELO BASSO	50,00
17º	JOSE CARLOS RIBEIRO LIMA	50,00
18º	CRISTIAN FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	50,00
19º	ODAIR DA COSTA	43,63
20º	JOSE CARLOS TAVARES	34,33
21º	VILMAR LUIZ ECKERT	31,00
22º	CLAUDIO JOSE GUTH	30,00
23º	ISMAEL CARLOS MARTENS	30,00
24º	GILBERTO ADRIANO S. VONZ	27,33
25º	ALLAN FLESH GONSALES	22,64
26º	RICARDO LUIS CORREIA	20,00
27º	CRISTIANO MARCELO BARROS DOS SANTOS	20,00
28º	BRUNO ALEXANDRE HENTZ	20,00
29º	GELSON EDEMIR HIRT	3,63
30º	VILMAR HANSEN	0,00

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II – MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO FINAL
1º	RODRIGO MARCELO BASSO	119,16
2º	NEURI JOSE ALLES	98,00
3º	ANDRE FERNADO CHICHELERO	75,00
4º	NAYARA DO SOCORRO MIRANDA DA SILVA TRABACH	73,00
5º	MARCIO RODRIGUES	70,00
6º	CASSIANO VINICIUS NOLL	70,00
7º	GILBERTO ADRIANO S. VONS	61,16
8º	MILTON RENITO DAVID	60,33
9º	NEI RODRIGO LOEBLEIN	52,50
10º	JALMIR LAMIM	52,50
11º	CRISTIAN FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	50,00
12º	RAFAEL CRISTIANO WALTER	43,33
13º	CLEIDE BRUM	40,50
14º	VOLNEI AUGUSTO SOARES	39,33
15º	ANDRE LUIS SELFSTROEM	28,00
16º	ALEXSANDRO REINALDO DAL-LAGO	20,00
17º	ODAIR DA COSTA	17,32
18º	CHARLES EBERT OTOWICZ	8,66
19º	CLOVIS SERGIO BORTOLATO	8,20
20º	JARDEL DOS SANTOS LIMA	0,00
21º	ADILSON TADEU WALTER	0,00
22º	JOSE CARLOS TAVARES	0,00

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao 04º dia de Julho de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Valdir Inácio Luft
Presidente da Comissão Organizadora





Município de Capanema - PR

Prezada Sra.
Claudia Tandara Mattos Alderete Krein
Candidata

Cumprimentando-a cordialmente, viemos informar que, em resposta ao recurso apresentado em 03/07/2025 no Departamento de Gestão de Pessoas, com relação ao Processo Seletivo Simplificado do Município de Capanema/PR, Edital nº 04/2025, informamos que após reanálise da documentação apresentada, será retificado a pontuação final, somando agora 58,33 pontos.

Capanema, aos 04 dias de julho de 2025.

Valdir Inácio Luft
Presidente da Comissão/Portaria nº 8.939/2025



Município de Capanema - PR

Prezado Sr.
Cleide Brum.
Candidato.

Cumprimentando-o cordialmente, viemos informar que, em resposta ao recurso apresentado em 03/07/2025 no Departamento de Gestão de Pessoas, com relação ao Processo Seletivo Simplificado do Município de Capanema/PR, Edital nº 04/2025, informamos que após reanálise da documentação apresentada, será considerado a inscrição para o cargo de Aux. de Serviços Gerais I, somando 57,33 pontos. A inscrição para o cargo de Aux. de Serviços Gerais II continuará com a mesma pontuação.

Capanema, aos 04 dias de julho de 2025.

Valdir Inácio Luft
Presidente da Comissão/Portaria nº 8.939/2025



Município de Capanema - PR

Prezado Sr.
Jardel dos Santos Lima.
Candidato.

Cumprimentando-o cordialmente, viemos informar que, em resposta ao recurso apresentado em 03/07/2025 no Departamento de Gestão de Pessoas, com relação ao Processo Seletivo Simplificado do Município de Capanema/PR, Edital nº 04/2025, informamos que após reanálise da documentação apresentada, a pontuação continuará a mesma para ambos os cargos inscritos.

Capanema, aos 04 dias de julho de 2025.

Valdir Inácio Luft
Presidente da Comissão/Portaria nº 8.939/2025



Município de Capanema - PR

Prezado Sr.
Odair da Costa.
Candidato.

Cumprimentando-o cordialmente, viemos informar que, em resposta ao recurso apresentado em 03/07/2025 no Departamento de Gestão de Pessoas, com relação ao Processo Seletivo Simplificado do Município de Capanema/PR, Edital nº 04/2025, informamos que após reanálise da documentação apresentada, a pontuação continuará a mesma para ambos os cargos inscritos.

Capanema, aos 04 dias de julho de 2025.

Valdir Inácio Luft
Presidente da Comissão/Portaria nº 8.939/2025



Município de Capanema - PR

Prezado Sr.
Vilmar Hansen.
Candidato.

Cumprimentando-o cordialmente, viemos informar que, em resposta ao recurso apresentado em 03/07/2025 no Departamento de Gestão de Pessoas, com relação ao Processo Seletivo Simplificado do Município de Capanema/PR, Edital nº 04/2025, informamos que após reanálise da documentação apresentada, a pontuação continuará a mesma..

Capanema, aos 04 dias de julho de 2025.

Valdir Inácio Luft
Presidente da Comissão/Portaria nº 8.939/2025



CAPANEMA

G O V E R N O D O M U N I C Í P I O

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.

O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br